

DATA 11-10-68  
HORA 14,00  
DIA \_\_\_\_\_  
HORA \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 861/68

JUIZ DO TRABALHO: DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 17 dias do mês de setembro do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Nôvo Hamburgo, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
WALDEMAR SORGENTZ contra  
PEDRO MARCO

Chefe da Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Sal. fam., 13º sal., férias, aviso prévio e FGTS.  
Valor: R\$ 376,44

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho

Presidente da Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de

Nôvo Hamburgo.

r.t.

**J.C.J. - Novo Hamburgo**  
 Protoc. n. 861/68  
 Em 17 / 9 / 1968

*Waldemar Borgentz*  
 Waldemar Borgentz,  
 industriário, residente em Nôvo "amburgo, vem respeito-  
 samente, perante V.Excia. a fim de mover r.t. contra a firma de

Pedro Marco,  
 firma individual, empregador de mão de obra e calce-  
 teiro da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, onde poderá ser  
 localizado, pelo que diz e requer:

1. F a t o s -

Foi admitido em obras do reclamado em 06 de maio de 1968 e  
 demitido sem justa causa em 04 de setembro de 1968, após 03  
 meses de trabalho. Tem direitos trabalhistas a reclamar e que  
 serão requeridos na base de n.º oço (oitenta centavos a hora)

2. P e d i d o s -

salário família referente a um filho, no período...n.º	18,00
13º salário do período...4/12 avos.....n.º	64,00
férias de 4/12 avos.....n.º	41,00
aviso prévio.....n.º	192,00
f.g.t. serviço de 4/12 avos.....n.º	61,44
(que deverão ser acrescidos de juros e c.monetária)	
soma.....n.º	<u>376,44</u>

Requer notificação da reclamada para que conteste a  
 presente sob as penas legais. Protesta provar por documentos,  
 perícias, diligências, precatorias, etc.

Valor da Causa- N.º 376,44

Espera Deferimento

Nôvo Hamburgo, 16 de setembro de 1968

*Assinado por Juiz*

*Alb. 2*

Dr. Ernani Enio Juchem  
 ADVOGADO  
 O. A. B. - R. G. S. - n.º 2243  
 Av. Pedro Adams F.º 5451 - Salas 1 - 2 - 3  
 NOVO HAMBURGO

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que foi designado o dia 11 de 10 de 1968, as 14,00 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado o reclamante por seu Procurador e a reclamada pelo Sr. Oficial de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 17 de setembro de 1968

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

*[Signature]*

RECEBUEM  
1968-09-17

16.3

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

Waldemar Sargenta  
industrial, Rio Modena, 78

nomeia(m) e constitue(m) seu bastante procurador o sr. ERNANI ENIO JUCHEM, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Av. Pedro Adams F.º, 5451, em Novo Hamburgo, e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do RGS, sob n.º 2243, para o fim de em conjunto ou separadamente,

promover quaisquer ações judiciais contra o  
sr. Pedro Marco, imperleto de mar

E, para isso, fica dito procurador investido dos poderes contidos na cláusula „ad judicia“, bem como nos especiais de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, mesmo nas Repartições Federais, Estaduais, Municipais, ou autarquias dos Poderes Públicos, Institutos, etc., e finalmente, substabelecer a presente.

Novo Hamburgo, 13 setembro de 1968

BARRETO

Waldemar Sargenta

Reconheço a(s) firma(s)

080 - Waldemar Sargenta

em testemunho e dou fé da verdade  
Novo Hamburgo, 13 de setembro de 1968

06.5.68  
04.9.68 despidado e quer saída  
Solano Foulia 1 do  
13º  
Keriny  
Av. do P.  
F.G.T.S.

Ernani Enio Juchem  
O 2.º TABELIÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO** Proc. 861/68

SR. PEDRO MARCO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante WALDEMAR SORGENTZ

Nôvo Hamburgo

Reclamado PEDRO MARCO

Prefeitura Municipal de Nôvo Hamburgo

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo ..... na rua av. Pedro Adams Filho ..... n.º 4918, no dia onze ( 11 ) do mês de outubro, às quatorze ( 14,00 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.


Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo 18 de setembro de 1968.

  
Chefe de Secretaria  
Dr. Gundram Paulo Ledur

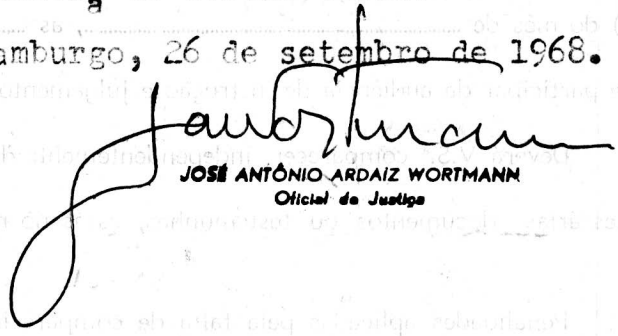
INSTITUTO DE REABILITACAO E TRABALHO  
C/ALVARO DE ALMEIDA, 100 - JARDIM BOTANICO - SAO PAULO - SP

NOTIFICACAO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que fiz a entrega da original da presente notificação na residência do destinatário.

Hamburgo, 26 de setembro de 1968.

  
JOSE ANTONIO ARDAIZ WORTMANN  
Oficial de Justiça





5  
4

**PROCESSO N.º 861/68**

Aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: WALDEMAR SORGENTZ, reclamante e PEDRO MARCO, reclamado, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia SAL.FAM., 13º, FER., AP. e FGTS.- Presente o reclamante. Presente o Sr. Luiz Manoel Tavares, mestre de obras do reclamado. Ausente o reclamado. O mestre de obras do reclamado declarou que embora não tivesse credenciais queria contestar a reclamatória dizendo que o reclamante não foi despedido e por isso não faz jus ao aviso prévio e férias proporcionais. Recebeu ele os salários relativos ao período trabalhado firmando recibo dos haveres que lhe foram pagos quando resolveu deixar o serviço em 6 de setembro de 1968. O reclamante não foi despedido, apenas terminara a obra, onde estava ele trabalhando, mas seria utilizado em outras obras que a reclamada iria iniciar. De início se propuseram as partes conciliar nas seguinte condições: o reclamado pagará ao reclamante, digo, o mestre de obras do reclamado se compromete por si e por seu patrão a pagar ao reclamante no dia 18 do corrente, às 14 horas, na Secretaria da Junta, a quantia de NCR\$ 75,00 e no dia novembro uma outra prestação de NCR\$ 75,00, digo, no dia 18 de novembro uma outra prestação de NCR\$ 75,00. As custas processuais no valor de NCR\$ 14,35, pelo reclamante, dispensadas. Caso o reclamado não pague nas datas aprezadas sujeita-se a uma multa de 20%. O reclamante com o ultimo pagamento dará ao reclamado plena, geral e irrevogável quitação por todos os direitos do contrato de trabalho que manteve com o reclamado e com o mestre de obras Sr. Luiz Manoel Tavares. A Junta homologou o presente acôrdo. Nada mais.

*De Souza e Silva*  
JUIZA PRESIDENTE  
*Erno Fuck*  
VOGAL DOS EMPREGADORES  
*Galdino Vargas Câmara*  
VOGAL DOS EMPREGADOS  
*Waldemar Sorgentz*  
CHEFE DE SECRETARIA

\* *Luiz Manoel Tavares*

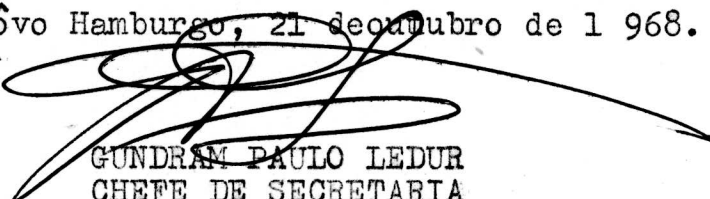
6  
4

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, tendo em vista despacho exarado no Proc. JCJ nº - 591/68, à fls. 44, apensei os presentes autos àqueles.

Nôvo Hamburgo, 21 de outubro de 1968.



GUNDRAN PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA